



GOVERNO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DE EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 –PMLA/SMS

O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna pública a convocação de interessados para o **CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica para prestação de serviços de análise de exames ambulatoriais para atender aos usuários cadastrados no Sistema Único de Saúde – SUS do município de Limoeiro do Ajuru/PA, constantes na Tabela SUS do Ministério da Saúde, segundo as condições estabelecidas neste edital e na Minuta de Contrato, cujos termos igualmente a integram e que está recebendo os “Documentos de Habilitação” no setor de licitações do município de Limoeiro do Ajuru/PA, localizado na Rua Marechal Rondon, s/nº, Cuba, CEP 68.415-000, conforme especificado neste edital e anexos, atendendo a legislação específica que regula o sistema de acordo com as normas deste edital, Lei no 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente chamamento público tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANALISES CLINICAS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU.**, em consonância com as normas operacionais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, obedecendo integralmente os termos da minuta contratual (anexo IV) e demais anexos que fazem parte integrante deste Edital, bem como as especificações a seguir:

1.1.1 Para a elaboração da proposta os interessados deverão observar que **SOMENTE SERÃO CREDENCIADOS** os procedimentos constantes dos códigos e exigências da tabela unificada do SUS, de acordo com termo de referência (ANEXO I);

1.1.2 Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item **1.1.1**, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não e filantrópicas, com sede no município de LIMOEIRO DO AJURU/PA, desde que atendidas às disposições deste Edital;

1.1.3 Não serão admitidos à participação:

- a)** Os interessados que por qualquer motivo estejam declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b)** Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

Observação: No requerimento de credenciamento deverá constar o número do código, número do grupo/subgrupo e de Parição dos serviços conforme especificação nas tabelas do SIA/SUS;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.2 A Comissão de Licitação manterá neste processo cópia completa da tabela unificada do SUS, sendo que os interessados que não dispõem de tais tabelas poderão procurar a mesma na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Limoeiro do Ajuru/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

2.1 Os interessados deverão realizar os procedimentos constantes da tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde, conforme a capacidade operacional;

2.2 A produção dos serviços deverá se estabelecer de acordo com a programação definida pelo Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajuru/PA e a remuneração dar-se-á de acordo com os valores constantes da tabela de Procedimentos Ambulatoriais (SIA/SUS) do Ministério da Saúde;

2.3 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, anteriormente a assinatura do contrato, através de seu serviço de Controle e Avaliação, realizará vistoria nas instalações das interessadas para verificar se obedecem às condições técnicas básicas;

2.4 O critério de divisão dos serviços ofertados, caso exista mais de uma interessada, será de livre escolha da Secretaria Municipal de Saúde;

2.5 O prazo de credenciamento será de 10 (dez) dias, a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado a cargo da Administração Municipal por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) dias;

2.6 Serão admitidos a participar deste credenciamento somente os que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei para os fins do objeto pleiteado;

2.7 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma empresa;

2.8 As Proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da Proponente, em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar no caso de sócio ou titular;

2.9 A Proponente deverá apresentar declaração de que está ciente e de pleno acordo com a convocação pública para o credenciamento;

2.10 As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde são universais e, portanto, são as mesmas para todos os prestadores de serviços selecionados, razão pela qual são firmadas num termo de disposições rígidas e inegociáveis que determina as obrigações tanto do Município de Limoeiro do Ajuru quanto do(s) prestador(es) de serviços após o seu credenciamento;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.11 O credenciamento se dará após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste edital, com análise técnica e deferimento do requerimento;

2.12 Fica vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 As inscrições para o credenciamento se darão pela proponente interessada a partir da primeira data de publicação do aviso deste edital até a data do dia 24/10/2022;

3.2 O prazo de contratação será de 12 meses, renováveis anualmente na forma da Lei, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados, em original ou por qualquer dos processos de cópia autenticada em cartório de notas ou por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), salvo as emitidas pela internet, via site oficial, todos da sede (matriz) ou todos da filial da proponente em uma única via, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, em uma única via:

3.2.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e,
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Ministério da Fazenda) – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;



GOVERNO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;
- e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em atendimento a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470 de 24.08.2011.

3.2.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a)** Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso;
- b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial da sede da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, registrado na JUCEPA ou na Junta Comercial da sede da licitante;
- b.1)** Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador ou técnico contábil, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador ou técnico contábil e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade-CRC são indispensáveis, nos termos da Resolução CFC nº 871/2000 e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial competente conforme a Resolução CFC nº 1330/2011 e alterações;
- b.2)** Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial. Fica dispensada esta exigência para pessoa física e Associação ou Cooperativa, sendo dos últimos, exigido a prestação de contas do último exercício financeiro assinado pelo contador;
- b.3)** A partir dos dados de balanço, deverão ser calculados os seguintes índices, como condição para a habilitação:

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;
ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;
GE = Grau de endividamento Total, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE:

ILC= $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

ILG= $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

GE= $\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TO TAL}}$



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.2.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Solicitação formal de Credenciamento, através de ofício remetido a comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru;
- b) Apresentar relação dos serviços com a respectiva capacidade mensal;
- c) Alvará Sanitário, emitido pelo órgão competente, que comprove que a empresa fornecedora foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal;
- d) Currículo vitae resumido do responsável técnico médico (anexar diploma, títulos e certificados), comprovando especialização para o conjunto total de procedimentos em laboratório clínico, do Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica e Sub Grupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico;
- e) Relação de equipamentos (relacionar e especificar);
- f) Relação nominal dos recursos humanos disponíveis (discriminar, qualificar e quantificar por categoria funcional, CRM ou outros, sócios ou contratados);
- g) Comprovante de inscrição da unidade (clínica) e dos profissionais no respectivo “Conselho Regional”;
- h) Cadastro nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;
- i) Declaração mencionando os horários de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- j) Declaração de concordância com as normas e tabela de valores unificada SUS;
- k) Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme modelo (anexo II);
- l) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de conformidade com a Lei nº 9.854/99, conforme modelo (anexo 4 III).

3.2.5 Os documentos exigidos deverão ser acondicionados e apresentados em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ/MF) da licitante, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

<p>AO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CRENCIAMENTO PUBLICO N° ____/2022</p>
--

3.3 Disposições Gerais da Habilitação:

- a) Serão feitas consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as proponentes dispensadas de autenticá-las;
- b) A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento da solicitação da proponente prestadora;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Anualmente o Fundo Municipal de Saúde do Município de Limoeiro do Ajuru/PA exigirá das prestadoras credenciadas a respectiva atualização dos documentos acima elencados e apresentados para atender aos serviços prescritos no item 1.1.1 deste edital;
- d) Uma vez homologada a inscrição, a prestadora de serviços selecionada será convocada para firmar o Termo de Credenciamento (Contrato Administrativo);
- e) A negativa ou não comparecimento quanto ao item anterior, acarretará a anulação da inscrição;
- f) Todos os documentos solicitados na habilitação deverão ser apresentados preferencialmente conforme sequência acima mencionada e poderão ser apresentados em original ou deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

4.1 A inadimplência de qualquer das empresas credenciadas poderá acarretar o término deste Contrato de Credenciamento independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, a menos que a parte infratora corrija sua inadimplência até o 15º (décimo quinto) dia após a data em que receba a comunicação da falta cometida, a ser enviada por escrito pela parte prejudicada;

4.2 As partes se reservam ao direito de rescindir o futuro Contrato Administrativo de Credenciamento mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas empresas credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

5.2 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 O local de entrega dos “Documentos de Habilitação” será na Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA, situada na Rua Marechal Rondon, s/nº, Bairro Cuba, CEP: 68.415-000, no setor de licitações do município;

6.2 Ao apresentar os “Documentos de Habilitação” o proponente se obriga aos termos do presente credenciamento;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.3** Fica estabelecido, de forma criteriosa, que a realização do objeto desta licitação será remunerado pela Tabela unificada do SUS do Ministério da Saúde;
- 6.4** Serão vedadas expressamente qualquer sobretaxa ou complemento em relação à tabela adotada;
- 6.5** Fica permitido o credenciamento no período estabelecido no item 3.1, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencham as condições exigidas;
- 6.6** Serão imediatamente excluídos do rol de credenciados os que não cumprirem as regras e condições fixadas para o atendimento aos usuários do SUS;
- 6.7** Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pela credenciada, bastando notificar o Fundo Municipal de Saúde com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 6.8** Serão convocados a fornecer para o Fundo Municipal de Saúde todas as credenciadas de acordo com as necessidades do Fundo;
- 6.9** Verificando-se que as entidades privadas que satisfaçam os requisitos mínimos exigidos pela Administração Pública forem em número superior as suas reais necessidades, de modo a não ser possível a divisão dos serviços entre elas, realizar-se-á então, licitação desses serviços.
- 6.10** Serão rubricados pela Comissão e todos os presentes os documentos contidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1** A Proponente ao apresentar documentos de habilitação e estando com os mesmos dentro do exigido por este Edital, estará credenciada para prestação dos serviços objeto do credenciamento após a homologação das inscrições;
- 7.2** A credenciada apresentará mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde, até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês da prestação dos serviços as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, após a validação dos BPA'S (Boletim de Produção Ambulatorial) realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.2.1** A Secretaria Municipal de Saúde, após a revisão dos documentos, os encaminhará ao Ministério da Saúde;
- 7.3** Em caso de Revogação ou Anulação deste credenciamento serão observadas as disposições da Lei Federal 8.666/93 e alterações;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.4 O prazo para assinatura do contrato administrativo de credenciamento será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da comunicação ao interessado, podendo ser prorrogado por igual período mediante formalização do pedido;

7.5 Os recursos financeiros para pagamento do objeto serão provenientes de repasses fundo a fundo do Governo Federal ao Fundo Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA e também recursos do tesouro municipal;

7.6 Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA, de Segunda e Sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min. das 14h00min. às 18h00min.;

7.7 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

Anexo III - Declaração de cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo IV - Minuta Contratual;

7.8 A **CONTRATANTE** poderá, no desempenho de suas funções, proceder à pesquisa sobre qualquer uma das Proponentes interessadas para melhor aquilatar o comportamento técnico e financeiro das mesmas;

7.9 Aplica-se ao presente credenciamento nas partes omissas a legislação em vigor;

7.10 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitação do Município de Limoeiro do Ajuru/PA, situada na Rua Marechal Rondon, s/nº, Matinha, CEP 68.415-000, no horário das 08h00min às 12h00min.

Limoeiro do Ajuru/PA, 17 de Outubro de 2022.

GEOVANE PINHEIRO MORAES
Comissão Permanente de Licitação
Presidente
Portaria nº 002 /2022



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é o **É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade de fornecer à população do município de Limoeiro do Ajuru, exames laboratoriais de análises clínicas. A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de estrutura adequada para prestação do serviço aos usuários. Analisado o custo benefício de implantação e manutenção, considerou-se menos oneroso para a gestão pública a contratação de empresas especializadas para prestação do serviço.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente na lei federal de nº 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis a matéria e nas condições exigências descritas no Edital.

4. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

4.1. – O serviço de exames de análises clínicas ofertados obedecerá o quantitativo, descrição e valores da tabela SUS apresentados no quadro abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR TABELA SUS(R\$)	QTDE (12 MESES)	VALOR TOTAL (R\$)
1	202010120	ÁCIDO ÚRICO	R\$ 1,85	600	R\$ 1.110,00
2	202010180	AMILASE	R\$ 2,25	300	R\$ 675,00
3	202010201	BILIRUBINA TOTAL FRAÇÃO	R\$ 2,01	600	R\$ 1.206,00
4	202010210	CALCIO	R\$ 1,85	300	R\$ 555,00
5	202010279	COLESTEROL HDL	R\$ 3,51	1200	R\$ 4.212,00
6	202010287	COLESTEROL LDL	R\$ 3,51	1200	R\$ 4.212,00
7	202010295	COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85	2100	R\$ 3.885,00
8	202010317	CREATININA	R\$ 1,85	1200	R\$ 2.220,00
9	202010422	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01	300	R\$ 603,00
10	202010465	GAMA GT	R\$ 3,51	300	R\$ 1.053,00
11	202010473	GLICOSE	R\$ 1,85	1200	R\$ 2.220,00
12	202010503	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,86	50	R\$ 393,00
13	202010554	LIPASE	R\$ 2,25	300	R\$ 675,00
14	202010570	MUCO-PROTEINAS	R\$ 2,01	120	R\$ 241,20
15	202010600	POTASSIO	R\$ 1,85	300	R\$ 555,00
16	202010635	SÓDIO	R\$ 1,85	300	R\$ 555,00



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17	202010643	TGO	R\$ 2,01	2100	R\$ 4.221,00
18	202010651	TGP	R\$ 2,01	2100	R\$ 4.221,00
19	202010678	TRIGLICERÍDEOS	R\$ 3,51	2100	R\$ 7.371,00
20	202010694	URÉIA	R\$ 1,85	2100	R\$ 3.885,00
21	202020029	PLAQUETAS	R\$ 2,73	120	R\$ 327,60
22	202020070	TC	R\$ 2,73	300	R\$ 819,00
23	202020096	TS	R\$ 2,73	300	R\$ 819,00
24	202020150	VHS	R\$ 2,73	1200	R\$ 3.276,00
25	202020380	HEMOGRAMA	R\$ 4,11	4000	R\$ 16.440,00
26	202020495	RETRAÇÃO COAGULOGRAMA	R\$ 2,73	300	R\$ 819,00
27	202030075	LÁTEX	R\$ 2,83	300	R\$ 849,00
28	202030105	PSA	R\$ 16,42	120	R\$ 1.970,40
29	202030202	PCR	R\$ 2,83	1200	R\$ 3.396,00
30	202030300	HIV 1	R\$ 10,00	420	R\$ 4.200,00
31	202030474	ASLO	R\$ 2,83	600	R\$ 1.698,00
32	202030636	ANTI-HBS	R\$ 18,55	420	R\$ 7.791,00
33	202030679	ANTI-HCV	R\$ 18,55	420	R\$ 7.791,00
34	202030741	CITOMEGALOVIRUS IGG	R\$ 11,00	420	R\$ 4.620,00
35	202030768	TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 16,97	420	R\$ 7.127,40
36	202030814	RUBEOLA IGG	R\$ 17,16	420	R\$ 7.207,20
37	202030857	CITOMEGALOVIRUS IGM	R\$ 11,61	420	R\$ 4.876,20
38	202030873	TOXOPLASMOSE IGM	R\$ 18,55	420	R\$ 7.791,00
39	202030920	RUBEOLA IGM	R\$ 17,16	420	R\$ 7.207,20
40	202031110	VDRL SIFILIS	R\$ 2,83	300	R\$ 849,00
41	202031179	VDRL SIFILIS GESTANTE	R\$ 2,83	420	R\$ 1.188,60
42	202040127	PPF	R\$ 1,65	3500	R\$ 5.775,00
43	202050017	EAS	R\$ 3,70	3500	R\$ 12.950,00
44	202060160	ESTRADIOL	R\$ 10,15	120	R\$ 1.218,00
45	202060217	BETA HCG	R\$ 7,85	600	R\$ 4.710,00
46	202060233	FSH	R\$ 7,89	120	R\$ 946,80
47	202060241	LH	R\$ 8,97	120	R\$ 1.076,40
48	202060250	TSH	R\$ 8,96	120	R\$ 1.075,20
49	202060349	TESTOSTERONA	R\$ 10,43	120	R\$ 1.251,60
50	202060357	TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,11	120	R\$ 1.573,20
51	202060306	PROLACTINA	R\$ 10,15	120	R\$ 1.218,00
52	202060373	T4	R\$ 8,76	120	R\$ 1.051,20
53	202060381	T4 LIVRE	R\$ 11,60	120	R\$ 1.392,00
54	202060390	T3	R\$ 8,71	120	R\$ 1.045,20
55	202060268	INSULINA	R\$ 10,17	120	R\$ 1.220,40



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

56	202080013	ANTIBIOGRAMA	R\$ 4,98	120	R\$ 597,60
57	202080048	PESQUISA BAAR ESCARRO	R\$ 4,20	120	R\$ 504,00
58	202080056	BAAR LINFA (HANSENIASE)	R\$ 4,20	120	R\$ 504,00
59	202080080	CULTURA (BACTERIAS)	R\$ 5,62	120	R\$ 674,40
60	202080137	CULTURA (FUNGOS)	R\$ 4,19	120	R\$ 502,80
61	202050114	MICRO ALBUMINURIA 24 H	R\$ 2,04	120	R\$ 244,80
62	202080145	MICROBIOLÓGICO A FRESCO	R\$ 2,80	300	R\$ 840,00
63	202120023	TIPAGEM FATOR ABO	R\$ 1,37	300	R\$ 411,00
64	202120082	TIPAGEM FATOR RH	R\$ 1,37	600	R\$ 822,00
65	202030598	FAN	R\$ 17,16	300	R\$ 5.148,00
66	202080064	BAAR TUBERCULOS (CONT.)	R\$ 4,20	120	R\$ 504,00
67	202010392	FERRO SERICO	R\$ 3,51	120	R\$ 421,20
68	202120090	TIA (COOMBS)	R\$ 2,73	120	R\$ 327,60
69	202010627	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$ 1,82	300	R\$ 546,00
70	202080072	(GRAM) SECREÇÃO VAGINAL	R\$ 2,80	600	R\$ 1.680,00
71	203010019	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO-VAGINAL	R\$ 13,72	2000	R\$ 27.440,00
72	202040143	SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 1,65	600	R\$ 990,00
Total:					R\$ 213.791,20

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- A solicitação dos serviços será executada através de requisições médicas, autorizadas pelo órgão competente, discriminado, dia, mês e ano.
- A aceitação do objeto está condicionada às condições mínimas do termo de referência.
- O serviço deverá ser efetuado, assim que solicitado, sempre observando os termos do contrato.
- As solicitações dos serviços serão executadas de forma fragmentada, podendo chegar até o limite do quantitativo.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5. FORMA E LOCAL

- 5.1.** O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato conforme o caso, não se admitindo recusa do prestador em decorrência de sobrecarga na capacidade técnica.
- 5.2.** Os serviços serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.3.** A prestação do serviço ocorrerá na sede do município e nas localidades onde situam-se as **UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (zona rural)** tudo em consonância com a necessidade da unidade gestora, em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados.
- 5.4.** O serviço deverá ser autorizado expressamente pela respectiva Unidade gestora (Secretaria Municipal Saúde), através de requisição médica própria;
- 5.5.** O controle de abastecimento será efetuado com base nas requisições citadas no subitem 5.4 acima, devendo conter os seguintes requisitos: a data, especificação do serviço, preço total em reais, bem como à identificação e assinatura do setor competente, sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue à Unidade gestora.
- 5.6.** Os itens deverão obedecer às exigências legais, normas e padrões de qualidade, bem como, especificações técnicas exigidas pelas legislações.
- 5.7.** A qualidade dos serviços fornecidos é de inteira responsabilidade do contratado;
- 5.8.** A Fiscalização e aceitação do Objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através do fiscal e gestor de contrato nomeado mediante Portaria.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1.** Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos serviços,
- 6.2.** A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos, que será atestada pelo fiscal de contrato.
- 6.3.** O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

7. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 - O Prazo de Vigência será de 12 (doze) meses,** a partir da data e assinaturas, prorrogáveis nos termos da legislação Vigente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente conforme descritas no Registro de Preços e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.
- 8.2.** A CONTRATADA atenderá de **forma imediata** a solicitação, a contar do recebimento da requisição da CONTRATANTE.
- 8.3.** Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza, incluindo despesas com o serviço de coleta na **ZONA RURAL** deste município, como descrito no subitem **5.3 (forma e local)** acima.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.4.** Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 8.5.** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.
- 8.6.** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 8.7.** Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.
- 8.8.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 8.9.** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 8.10.** Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- 8.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 8.12.** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- 8.13.** Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela
CONTRATADA;
- 8.14.** Manter equipe técnica para a prestação dos serviços, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços;
- 8.15.** Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato;
- 8.16.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- 8.17.** Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 9.2.** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 9.3.** Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 9.4.** Serão considerados para efeito de pagamento, os serviços efetivamente realizados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso do processo de contratação serão as previstas no Edital.



GOVERNO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº/2022
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação no Edital de **Chamada Pública** ____/2022, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(Sede da Licitante) _____, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da Licitante

CNPJ: _____

.....

CHAMADA PÚBLICA Nº/2021
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 70
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Para fins de participação, no Edital de **Chamada Pública** Nº ____/2022, em cumprimento com o que determina o Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, **DECLARAMOS** para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(Sede da Licitante) _____, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da Licitante

CNPJ: _____



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº...../2022
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
ANEXO IV

CONTRATO nº...../FMS/2022 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE** _____, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na _____, nº. _____, Bairro, _____, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. _____.____/____-__, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO AJURU - PA CNPJ: _____.____/____-__ / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: _____.____/____-__**, com sede neste Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, localizada na _____, nº _____, Bairro: _____, _____-Pará, CEP: _____.____-__, neste ato, representada pelo (a) Secretário (a) Municipal da Saúde, _____, brasileira, solteiro (a), funcionário (a) público (a), portadora da Carteira de Identidade nº _____ - PC/PA, inscrita no CPF sob o nº _____.____-__, residente e domiciliada na _____ nº _____, - Bairro: _____, na Cidade de _____-PA, denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXX, neste ato, representada por (**REPRESENTANTE LEGAL**), doravante denominada por CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Chamada Pública para **CRENCIAMENTO Nº ____/2022**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidora dos direitos, obrigações e responsabilidades a das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a contratação por credenciamento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANALISES CLINICAS A FIM DE ANTENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU.**, conforme os procedimentos constantes dos códigos e exigências da tabela unificada do SUS, abaixo relacionados:

(DESCREVER SERVIÇOS CONTRATADOS/ tabela).

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
------	-----------	------------	---------	-------------	-------------

1.1.1 Os serviços ora contratados estão em consonância com a base territorial e populacional da Programação Pactuada e Integrada – PPI da Assistência Ambulatorial e Hospitalar, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.2 A CONTRATADA deverá manter unidade de atendimento de fácil acesso na sede de Limoeiro do Ajuru/PA;

1.2.1 A coleta do material para análise dos exames de bioquímica básica, hormonais e sorologia, será realizada no laboratório do Hospital Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA;

1.2.2 Os exames de imagem e endoscopia, bem como as consultas especializadas, serão realizados na unidade de atendimento da CONTRATADA;

1.2.3 A unidade atendimento da CONTRATADA deverá ter funcionamento, no mínimo, das 7h00min às 11h00min para coleta e das 7h00min às 17h00min para atendimento, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

2.1 Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela....., localizada na Rua –, CEP....., CNPJ:....., com alvará de licença para funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal e alvará sanitário sob nº. XXXXXXX, expedido pela Vigilância Sanitária competente e sob a responsabilidade técnica do(a) Sr....., registrado no Conselho Regional de do Estado de sob nº.....;

2.2 No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicado à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Contrato e até mesmo rescindi-lo se entender oportuno e/ou conveniente;

2.2.1 Em caso de mudança de endereço, a CONTRATADA providenciar de imediato à solicitação de novo alvará sanitário;

2.3 O responsável pelos serviços de diagnóstico deverá ser indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito à CONTRATANTE, para alteração cadastral e que poderá ou não aceita-lo. Da mesma forma para eventual mudança do Diretor Clínico;

2.4 A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde - FCES, mantendo-a atualizada para fins de requalificação perante ao Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

2.4.1 A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao SCNES em tempo hábil sempre que necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1 O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

3.1.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências para prestar os serviços;

3.1.2 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

- a) Com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;
- b) Com profissionais autônomos que eventual ou constantemente prestem serviços à CONTRATADA, devidamente autorizados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.3 Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item anterior, a empresa, cooperativa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde formalizadas com contratos de prestação de serviços;

3.1.4 - Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde e, ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

3.1.5 - Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

- a) É vedada a cobrança por serviços médicos ambulatoriais aos usuários do SUS, assim como outros complementares referentes à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;
- b) A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida feita aos usuários do SUS ou seus representantes por profissional, empregado ou preposto da instituição, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida;

3.1.6 A CONTRATADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênere com o gestor municipal para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o município e a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1.1 Observar o encaminhamento e atendimento do usuário de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência;

4.1.2 Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;

4.1.3 Colocar à disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços contidos no objeto deste edital e anexos, obedecendo o Princípio da Integralidade disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal e/ou Estadual;

4.1.4 Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;

4.1.5 Afixar em local visível e de grande circulação de usuários, avisos de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

4.1.6 Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

4.1.7 Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnose e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES;

4.1.8 Fornecer ao usuário, ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado onde conste, também, a inscrição: **“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”;**

4.1.9 Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

4.1.10 Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

4.1.11 Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

4.1.12 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1.13 A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;

4.1.14 Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS;

4.1.15 Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização;

4.1.16 Os exames a serem realizados pelo prestador de serviços deverão ser regulados para análise e a sua devida autorização pela Secretaria Municipal de Saúde de Limeori do Ajuru/PA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

5.1.1 Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite definido na Clausula Sétima e em conformidade com a PPI da Assistência;

5.1.2 Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o Sistema Único de Saúde – SUS;

5.1.3 Revisar semestralmente os serviços contratados, a fim de identificar execução de serviços que tenham excedido, devido a necessidade e/ou demanda, os valor inicial da contratação com base nas cláusulas sétima e oitava deste Contrato;

5.1.4 Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as atualizações da PPI da Assistência e, para tanto, serão considerados os resultados da revisão que trata o subitem **5.1.3**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, durante a execução e cumprimento do objeto deste Contrato;

6.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde, Conselho e Fundo Municipal de Saúde, não excluem ou reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE, os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, conforme o pactuado neste Contrato e em consonância com a tabela do SUS vigente;

7.1.1 As despesas decorrentes do atendimento de “Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial” consignados nos Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS serão custeados por repasses fundo a fundo do Ministério da Saúde à CONTRATANTE;

7.1.2 Os valores correspondentes aos serviços contratados serão repassados à CONTRATADA somente após aprovação no SIA/SUS e posteriormente à prestação dos serviços, ou seja, após produção, apresentação, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira do Fundo Nacional de Saúde – FNS.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Os recursos orçamentários têm como origem a transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências do Fundo Municipal de Saúde, bem como recursos do tesouro municipal de Limoeiro do Ajuru/PA;

8.1.1 A base para a construção dos valores aqui contratados é a Programação Pactuada e Integrada – PPI da Assistência vigente, a série histórica e a tabela de valores e procedimentos do SUS;

8.1.2 As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2021:

Atividade:
Classificação econômica:
Subelemento:

Exercício 2021:

Atividade:
Classificação econômica:
Subelemento:



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

9.1.1 A CONTRATADA apresentará a produção dos serviços realizados mensalmente à CONTRATANTE por meio magnético de acordo com o Sistema SIA-SIH/SUS obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde e CONTRATANTE;

9.1.2 A CONTRATANTE revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

9.1.3 A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

9.1.4 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento no prazo avençado neste Contrato pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, ficando o Fundo Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde exonerados do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

9.1.5 Para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, deverá ser entregue Nota Fiscal de prestação de serviços da CONTRATADA para a CONTRATANTE;

9.1.6 A CONTRATANTE, após revisão dos recibos, efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Sétima depositando-o à CONTRATADA em Conta Corrente do Banco do Brasil, sob nº., Agência

9.1.7 O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Contrato não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1 A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão local, direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

10.1.1 A CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato;

10.1.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os usuários e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

10.1.3 A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços pela CONTRATANTE e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

10.1.4 Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA o direito ao princípio do contraditório e ampla defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e Contratos Administrativos N° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas ou obrigações constantes neste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além das demais normas em vigor;

11.1.1 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dele será notificado a CONTRATADA;

11.1.2 A multa que vier a ser aplicada será comunicada à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado pela CONTRATANTE dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito ao contraditório e ampla defesa em processo regular;

11.1.3 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste;



GOVERNO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1.4 A violação ao disposto no inciso I do § 5º da Cláusula Terceira deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido à CONTRATADA para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no item 5 desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida;

11.1.5 As distorções verificadas através da Equipe de Controle e Avaliação, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SIA ou SIH, serão objeto de Ordem de Recolhimento – OR em favor do Fundo Municipal de Saúde em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações:

12.1.1 Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.1.2 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

12.1.3 Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

12.1.4 Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior e, se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, sofrerá as penalidades previstas em lei;

12.1.5 A CONTRATADA poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos;

12.1.6 Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.1 Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela CONTRATANTE cabem à CONTRATADA:

13.1.1 Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

13.1.2 Pedido de reconsideração de decisão da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato;

13.1.3 A CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses;

14.1.1 A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

14.1.2 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

14.1.3 O Termo Aditivo referente à prorrogação de vigência contratual será acompanhado do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

15.1.1 Os valores serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde através de Termo Aditivo;

15.1.2 Qualquer alteração ou modificação que importe em redução da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas;

15.1.3 Cabe Termo Aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessário ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com o Gestor de Saúde local.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ
CNPJ: 05.105.168/0001-85
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União e demais instrumentos necessários para ampla publicidade do ato, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Limoeiro do Ajuru/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes;

17.2 E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Limoeiro do Ajuru/PA, em de de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N° 18.709.224/0001-32
CONTRATANTE

XXXXX
CNPJ N° XXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____.

2. _____.